

Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

LEI 1.459/99

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2000 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, Raimundo Alves Filho, tendo em vista o disposto no art. 165-inciso II e § 2º, e Art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei.

Art. 1º- A Lei Orçamentária para o exercício de 2000 será elaborada com base nas disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no que for e ela pertinente.

Art. 2º- As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultante de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º- As receitas de impostos e taxas serão projetadas tomando por base de cálculos os valores médios arrecadados no exercício de 1999, até o mês anterior ao da elaboração da proposta, corrigidos monetariamente até dezembro de 1999 levando-se em conta:

- I- a expansão do número de contribuintes;
- II-a atualização do Cadastro Técnico.

Art. 3º- À manutenção e ao desenvolvimento do ensino será destinada parcela de receita resultante de imposto, não inferior a 30% (trinta por cento), conforme dispõe o Art.223 da Constituição Estadual na área de

Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

Educação e Cultura, com prioridade para manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

Art. 4º- Até a promulgação da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal, o Município não dependerá, com o pagamento de pessoal e seus acessórios parcelas de recursos superiores a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente consignada na Lei Orçamento, conforme a Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.

Parágrafo Único- a despesa com pessoal referida no artigo abrangerá:

- I- o pagamento de pessoal do Poder Executivo, inclusive o dos agentes políticos;
- II- o pagamento de pessoal do Poder Executivo, incluindo-se o dos pensionistas e aposentados.

Art. 5º- As despesas com pessoal referidos no artigo anterior serão comparadas mês a mês com percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente efetivamente arrecadada, através dos balancetes mensais, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 6º- A abertura de créditos suplementares ao orçamento dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa.

Parágrafo Único- Os recursos disponíveis de que se trata o artigo são aqueles referidos no art. 43, §3º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º- Sempre que ocorre excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de créditos suplementares e/ou especiais, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 30% (trinta por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação incorporado ao orçamento, quando proveniente de receita de impostos.

Art. 8º- Aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático-escolar, transporte, suplementação alimentar e assistência a saúde.

§ 1º- A garantia referida no artigo não exonera o Município de obrigação de assegurar esses direitos aos alunos de rede estadual de ensino, mediante convênio celebrado com o secretário do Estado da Educação.

Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

§ 2º- A despesa com suplementação alimentar e assistência alimentar e assistência à saúde poderá ser computada para satisfazer o percentual mínimo obrigatório de 30% (trinta por cento) do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 9º- Quando a rede oficial de ensino fundamental e média for insuficiente para atender à demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento suplementar pela rede particular local, ou da localidade mais próxima.

Art. 10º- A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do bolsista, estabelecido em Lei.

Art. 11º- Não será concedidas subvenções sociais a entidades em que não sejam reconhecidas como de utilidade pública e que não dediquem suas atividades ao ensino e/ou à saúde.

Parágrafo Único- Só se beneficiarão de concessões de subvenções sociais a entidades que não visem lucros e não remunerem seus diretores e estejam cadastradas na entidade concedentes.

Art. 12º- A Lei de Orçamento garantirá recursos aos programas de saneamento básico e de preservação ambiental, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 13º- A Lei Orçamentária só contemplará dotação para início de obras, após garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos para com a Previdência Social decorrentes de obrigações em atraso.

Art. 14º- Só serão contraídas operações de crédito por antecipação de receitas quando se configurar iminente falta de recursos que possam comprometer o pagamento da folha em tempo hábil.

Art. 15º- As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos das Leis nºs 8.866/93 e 8.883/94.

Art. 16º- Não poderão ser fixadas despesas sem que esteja definidas as fontes de recursos.



Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

Art. 17º- As contrapartidas financeiras de convênios e/ou empréstimos, em qualquer caso, serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do município que, por estar na área de atuação da SUDENE, ficará com o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO- A exigência de contrapartida fixada neste artigo não se aplica:

- I- Às operações de créditos internos e externos, salvo quando o contrato dispuser de forma diferente;**
- II- Aos recursos transferidos da União, oriundos de dotações de organismos internacionais e de governos estrangeiros e de programas de conversão da dívida externa doadas para fins ambientais, sociais, culturais e de segurança pública;**
- III- Quando o Município se encontra em situação de calamidade pública formalmente reconhecida;**
- IV- Às transferências de recursos destinados ao atendimento dos programas de educação fundamental e a outras ações incluídas nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no Programa Comunidade Solidária.**

Art. 18º- O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes do município, seus fundos órgãos e entidades da administração direta e indireta que venham a ser criados até a data da elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2000.

Art. 19º- Os órgãos e unidades orçamentárias com atribuições relativas a saúde, inclusive previdência e assistência social, figurarão no Orçamento Fiscal com dotações globais de transferência de recursos para o Orçamento de Seguridade Social, no qual suas programações serão discriminadas.

Art. 20º- A Lei Orçamentária contemplará dotações para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, em atendimento ao disposto no artigo 203, V da Constituição Federal.

Art. 21º- Serão consignados na Lei Orçamentária Anual, no mínimo, 30% (trinta por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferência, para manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal e artigo 216 da Constituição Estadual, ficando asseguradas dotações orçamentárias

Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

próprias para o Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma do disposto na Lei 9.424 de 24 de dezembro de 1996.

Art. 22º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA (PI), EM 02 DE JULHO DE 1999.


Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal

Nota: Esta Lei recebeu da Secretária Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o Nº 1.459/99. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes ao (segundo dia do mês de julho, do ano de mil novecentos e noventa e nove).


Adalberto Leite Alves
Secretário de A. Finanças